

Of. n° 610 /GP.

Porto Alegre, 30 de novembro de 2020.

Senhor Presidente:

Dirijo-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe, no uso da prerrogativa que me é conferida pelo inc. VII do art. 94 da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, o anexo Projeto de Lei Complementar que estabelece a isenção das tarifas de água e esgoto aos consumidores beneficiados pela tarifa social, nos termos do art. 37, incs. I e II, da Lei Complementar nº 170, de 1987, para as competências de outubro, novembro e dezembro de 2020.

A justificativa que acompanha o Expediente evidencia as razões e a finalidade da presente proposta.

Atenciosamente,

Nelson Marchezan Júnior, Prefeito de Porto Alegre.

Excelentíssimo Senhor Reginaldo Pujol, Presidente da Câmara Municipal de Porto Alegre.



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 016 /2020.

Estabelece a isenção do pagamento das tarifas de água e esgoto aos consumidores beneficiados pela tarifa social, nos termos dos incs. I e II do art. 37 da Lei Complementar nº 170, de 1987, para as competências de outubro, novembro e dezembro de 2020.

Art. 1º Fica estabelecida a isenção, para as competências de outubro, novembro e dezembro, do pagamento das tarifas de água e esgoto aos consumidores beneficiados pela tarifa social que se enquadrem no disposto pelos incs. I e II do art. 37 da Lei Complementar nº 170, de 31 de dezembro de 1987.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei Complementar tem por objeto estabelecer a isenção das tarifas de água e esgoto a serem cobradas nas contas correspondentes às competências de outubro, novembro e dezembro de 2020, aos consumidores beneficiados com a tarifa social, assim definida nos arts. 37 incs. I e II e 38 da Lei Complementar nº 170, 31 de dezembrode 1987.

Em 11 de março de 2020 a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que está em curso uma pandemia de novo coronavírus. Em 30 de janeiro de 2020 a mesma entidade já havia declarado que o surto da doença é emergência em saúde pública de importância internacional.

Na mesma linha, por meio da Portaria nº 188/GM/MS, o Ministério da Saúde veiculou Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional. A Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da emergência, estabeleceu a possibilidade de adotar, dentre outras medidas, o isolamento, a quarentena e a restrição excepcional e temporária de locomoção. A Câmara dos Deputados e o Senado Federal, por sua vez, reconheceram estado de calamidade pública, em atendimento a solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem Presidencial nº 93 de 2020.

A situação experimentada levou o Governador do Estado a declarar estado de calamidade pública em todo o Território do Estado do Rio Grande do Sul, conforme Decreto nº 55.128, de 19 de março de 2020.

Em âmbito municipal, diversos decretos já foram publicados para frear a evolução do novo Coronavírus (COVID-19), contendo medidas como: proibição de funcionamento de shopping centers e estabelecimentos comerciais, de serviços e industriais; interrupção das atividades de construção civil; suspensão de aulas; cancelamento de eventos.

Atualmente, as medidas de enfrentamento da emergência em saúde pública constam no Decreto nº 20.625 de 23 de junho de 2020.

Tais providências, consideradas imprescindíveis para preservação da saúde da população, implicarão em impacto na economia da cidade e, por consequência, na renda das famílias, principalmente daquelas que obtêm seu sustento através dos serviços e atividades suspensos. Diante de tal quadro é que o Executivo Municipal apresenta esta proposta de isenção, visando minimizar os impactos da paralisação das atividades no orçamento das famílias que usufruem do benefício da tarifa social.

Foi apresentada proposta nesse sentido, aprovada pela Câmara Municipal, resultando na publicação da Lei Complementar nº 882, de 20 de maio de 2020. Naquele momento, se estabeleceu a isenção das mesmas tarifas para as competências de abril, maio e

junho. Posteriormente, também por iniciativa do Executivo Municipal, foi apresentado Projeto estendo a isenção para os meses de julho, agosto e setembro (Lei Complementar nº 888, de 1º de setembro de 2020). Diante da manutenção do quadro apresentado naquelas oportunidades é que agora se propõe o mesmo para os meses de outubro, novembro e dezembro de 2020.

A matéria depende da aprovação da maioria absoluta do Legislativo Municipal, cabendo referir os arts. 53 e 54 da Lei Complementar nº 170, de 1987, bem como o *caput* do art. 113 da Lei Orgânica do Município.

O impacto financeiro da proposta é estimado na ordem de R\$ 2.564.100,22 para cada mês em que estabelecida a isenção.

Cumpre destacar, finalmente, que providência idêntica vem sendo adotada por prestadores de serviço de saneamento em outros estados e municípios, sendo anunciada pelo Governo do Estado em relação à Companhia Riograndense de Saneamento (CORSAN).

São essas as nossas considerações, ao mesmo tempo em que submeto o Projeto de Lei Complementar à apreciação dessa Casa, aguardando breve tramitação legislativa e a necessária aprovação da matéria.